



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/0030743/2021
Data:
Folhas:
Rubrica:

## RECURSO DE OFÍCIO

### NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 67077

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

O processo foi iniciado com o envio da Notificação de Lançamento n° 67077 para cientificar o contribuinte do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) não recolhido e da respectiva penalidade pecuniária, na condição de contribuinte direto do imposto.

Em sede de impugnação, o contribuinte alegou equívoco no preenchimento da nota fiscal que originou a cobrança no que tange ao local de prestação do serviço e a não incidência do ISS sobre a operação que originou a cobrança.

A decisão de primeira instância determinou o cancelamento da Notificação de Lançamento n° 67077 reconhecendo a não incidência de ISS sobre a cessão de direito de imagem.

É o relatório.

Não merece reparo a decisão de primeira instância, uma vez que a atividade exercida não está contemplada pelo campo de incidência do ISS, como já se manifestou o STF e esta Secretaria Municipal de Fazenda.

Reconhecendo, portanto, a não incidência do ISS sobre a atividade de cessão de direito de imagem, opino pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO PROVIMENTO para manter a anulação da Notificação de Lançamento n° 67077 e todos os seus efeitos.

Niterói, 27 de julho de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/0030743/2019 PROCNIT
Data Processamento: 030/0030743/2019
Fls: 60

Ementa: ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67077 – CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM – CARÁTER PATRIMONIAL - BEM MÓVEL - NÃO INCIDÊNCIA DO ISS – SÚMULA VINCULANTE Nº 31 STF – EMISSÃO DE NOTA FISCAL INDEVIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente e demais membros deste Conselho,

1. Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de 1ª instância (fls 51) que julgou procedente a impugnação em face da notificação de lançamento nº 67077, publicada em edital no dia 27/12/2019, que sanciona o não recolhimento do ISSQN para o Mun. de Niterói referente aos serviços prestados tipificados no subitem 12.15 da lista de serviços constantes do Anexo III da Lei nº 2.597/08 na competência de dez/2014 constantes na nota fiscal nº 2014...004.

2. O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, de forma tempestiva, argumentando em apertada síntese que:

2.1. Houve um equívoco na emissão da nota fiscal ao marcar a exigibilidade para o município de Niterói quando na verdade a tributação seria devida ao município do Rio de Janeiro.

2.2. Havia ainda um parecer favorável nº 170/2019 decorrente de uma consulta interna formulada nos autos do processo administrativo nº 030/22517/2018 afirmando que os serviços prestados na nota fiscal 2014...004 seriam na verdade cessão do direito de imagem e como tal não incidiria o ISSQN.

3. A decisão de 1ª instância (fls 51) pela procedência da impugnação decorreu do reconhecimento da não incidência do ISSQN nos serviços prestados nos termos da Súmula Vinculante nº 31 do STF.

4. Nos termos do art. 81 da Lei 3.368/2018 foi apresentado Recurso de Ofício a este Colegiado.

5. A Representação Fazendária reconheceu a não incidência do ISSQN na cessão de direitos de imagens e opinou pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO do recurso de ofício.

6. É o relatório,

7. A solução da controvérsia perpassa pela análise do efetivo serviço praticado pelo contribuinte.

8. Na nota fiscal emitida, que serviu de base para efetuar a notificação de lançamento, o contribuinte informou que prestou os serviços tipificados no subitem 12.15 da lista de serviços constantes do Anexo III da Lei nº 2.597/08 (Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres).

9. Ocorre que na descrição dos serviços constantes no documento fiscal emitido o contribuinte na verdade está fazendo à cessão dos direitos de imagem para o tomador que era uma emissora de TV.

10. Inclusive, conforme o próprio contribuinte destaca em sua impugnação, o Fisco Niteroiense já havia proferido seu entendimento no bojo do processo administrativo nº 030/22517/2018, após a análise do respectivo contrato de que o que foi descrito na nota fiscal nº 2014...004 não eram serviços, mas sim a cessão dos direitos de imagem do contribuinte.

11. Nesse sentido é importante esclarecer que os direitos de imagem, são direitos personalíssimos de conteúdo patrimonial e que possuem a natureza jurídica de bens móveis.

12. Vejamos o caráter patrimonial do direito de imagem, conforme a previsão contida no art. 28 da lei nº 9.610/98 (esta Lei regula os direitos autorais e os que lhes são conexos), *in verbis*.

Art. 28. Cabe ao autor o direito exclusivo de utilizar, fruir e **dispor da obra** literária, **artística** ou científica. (grifo nosso)

13. Sendo considerados direitos pessoais de caráter patrimonial são passíveis de cessão e exploração econômica.

14. A definição de que os direitos de imagem são bens móveis tem vários fundamentos. Primeiramente podemos encontrar tal previsão no próprio art. 3 da lei nº 9.610/98:

Art. 3º Os **direitos autorais reputam-se**, para os efeitos legais, **bens móveis**. (grifo nosso)

15. Na sequencia podemos destacar que o Código Civil classifica os direitos pessoais de caráter patrimonial como bens móveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/0030743/2019 PROCNIT
Data Processamento: 03/03/2022 Processo: 0030743/2019
Fis: 62

Art. 83. Consideram-se móveis para os efeitos legais:

(...)

III - os **direitos pessoais de caráter patrimonial e respectivas ações**. (grifo nosso)

16. Com relação a jurisprudência, trago a baila três decisões recentes do STF decidindo pela não incidência do ISS sobre a cessão de direito de imagem, conforme as ementas transcritas abaixo (grifo nosso):

APELAÇÃO CÍVEL e REEXAME NECESSÁRIO - Ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito - Município de São Paulo - ISSQN - Contrato de **cessão de direito de imagem** de atleta profissional - **Atividade que não se insere no conceito de serviço para fins de tributação - Ausência de fato gerador** - Repetição dos valores indevidamente pagos a serem apurados em liquidação de sentença, respeitado o prazo prescricional, previsto no art. 168 do CTN, aplicando os índices de atualização monetária, nos termos do julgamento do Tema 810 (RE 870.947/SE) pelo C. STF - Pretensão de aplicação do art. 166 do CTN - Prova de não transferência do encargo financeiro - Litigância de má-fé não configurada - Inexistência de dolo processual apto a ensejar a condenação - Sentença mantida - Recursos voluntário e oficial não providos.

(RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.372.393 SÃO PAULO Min. LUIZ FUX - Julgamento: 23/03/2022)

APELAÇÕES CÍVEIS. DIREITO TRIBUTÁRIO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA SUSTAR EFEITOS DE PROTESTOS . CONTRATO DE **CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM** DE ATLETA. **ISS, NÃO INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DE INDÉBITO. CABIMENTO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DE JUROS DE MORA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA - O **direito de imagem não constitui prestação de serviço que implique em obrigação de fazer, logo, não há fato gerador capaz de autorizar a cobrança do ISS**. - Demonstrado os pagamentos a título de ISS, cuja inexigibilidade foi reconhecida judicialmente, cabível a repetição do indébito do tributo, nos termos do art. 166 do CTN e da Súmula 546 do STF, atualizado monetariamente (TEMA 905) a contar da data dos

pagamentos, acrescido dos juros de mora de 1% ao mês (art. 161, §1º, do CTN), incidindo a partir do trânsito em julgado da decisão  
(RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.436.377 RIO GRANDE DO SUL  
Decisão proferida pelo(a): Min. ROSA WEBER - Julgamento: 16/05/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. ISS. FATO GERADOR. **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. INOCORRÊNCIA. CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM** DE ATLETA. ITEM 3.02 DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº. 116/03. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE POR ESTA CORTE. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS RECURSAIS. 1. O serviço de propaganda e publicidade previsto no item 17.06 da Lista Anexa à LC nº 116/03 consiste em verdadeiros serviços de criação, elaboração, planejamento e execução, não podendo tal serviço ser confundido com a cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda prevista no item 3.02 da mesma Lista. 2. Os **contratos de cessão de direitos de imagem são considerados pela doutrina como espécie de locação de coisa móvel, configurando-se em nítida obrigação de dar** em que uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição. 3. Ante à **ausência de prestação de serviço** que implique em uma obrigação de fazer, não há fato gerador capaz de autorizar a cobrança do tributo. 4. O Órgão Especial deste Tribunal, em ocasião da análise do Incidente de Inconstitucionalidade nº 70029311743, por violação ao artigo 156, III, da Constituição Federal, reconheceu a inconstitucionalidade material do item 3.02 da Lista anexa à Lei Complementar 116/2003, por entender que a cessão de direitos de uso de marcas e de sinais de propaganda não trata de prestação de serviços, não podendo, por essa razão, sofrer a incidência do ISS. 5. Honorários recursais fixados nos termos do artigo 85, §11, do CPC.

(RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.439.642 RIO GRANDE DO SUL  
Decisão proferida pelo(a): Min. ROSA WEBER - Julgamento: 02/06/2023)

17. Por fim, vale destacar a previsão da Súmula Vinculante nº 31 do STF, que dispõe que “É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.”

18. Nesse sentido, considerando que os direitos de imagem são definidos como bens móveis pela legislação e que o STF já se manifestou pela inconstitucionalidade da incidência do ISS sobre a locação de bens móveis, entende-se que não é possível a incidência do imposto sobre a cessão de direitos de imagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

	PROCNIT
PA - 030/0030743/2019	Processo: 030/0030743/2019
	Fls: 64
Data - 15/08/2023	

---

19. Ademais, não sendo serviço e não incidindo o ISS sobre tal cessão de direitos, o contribuinte não poderia ter emitido a citada nota fiscal para documentar tal atividade econômica.

20. Diante de todo o exposto, voto pelo conhecimento do recurso de ofício e seu não provimento.

---

Luiz Felipe Carreira Marques  
Conselheiro Relator

Nº do documento: 00336/2023      Tipo do documento: DESPACHO  
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO  
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE  
Data da criação: 31/08/2023 13:19:28  
Código de Autenticação: 9D0C1DC7BC849D1F-2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES**  
**PROCESSO Nº 030/030743/2019 - "GRÊMIO RECREATIVO UNIDOS DO VIRADOURO"**

**CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;**

**1.443ª SESSÃO**

**HORA: - 10:23h**

**DATA: 23 /08/2023**

**PRESIDENTE: - Carlos Mauro Naylor**

**CONSELHEIROS**

**PRESENTES**

1.	Luiz Felipe	Carreira	Marque
2.	Rodrigo	Fulgoni	Branco
3.	Luiz Alberto	Soares	Branco
4.	Eduardo	Sobral	Tavares
5.	Ermano	Torres	Santiago
6.	Paulino Gonçalves	Moreira	Leite Filho
7.	Roberto Pedreira	Ferreira	Curi
8.	Luiz Claudio Oliveira Moreira		

**VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01, 02, 03, 04, 05,06,07,08)**

**VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)**

**DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)**

**ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)**

**VOTO DE DESEMPATE: - SIM ( ) NÃO (X)**

**RELATOR DO ACÓRDÃO: - Luiz Felipe Carreira Marques**  
CC, em 23 de agosto de 2023

DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROCNIT

Processo: 030/0030743/2019

Fls: 66



<b>Nº do documento:</b>	00339/2023	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	ASSIL PUBLICAR ACÓRDÃO 3192/2023		
<b>Autor:</b>	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
<b>Data da criação:</b>	01/09/2023 13:55:13		
<b>Código de Autenticação:</b>	1B1C702F710F5B53-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ASSIL

Face o disposto no art. 20, inciso XXXI e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

**ACÓRDÃO Nº 3192/2023: -"ISSQN - RECURSO DE OFÍCIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 67077 – CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM – CARÁTER PATRIMONIAL - BEM MÓVEL - NÃO INCIDÊNCIA DO ISS – SÚMULA VINCULANTE Nº 31 STF – EMISSÃO DE NOTA FISCAL INDEVIDA - RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO".**

CC em 23 de agosto de 2023

Documento assinado em 17/09/2023 22:09:42 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL  
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

PROC/NIT

Processo: 030/0030743/2019

Fls: 70

<input type="checkbox"/> Não Existe o nº Indicado	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Pajecido	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Desconhecido
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/>

Assinale com um "X" quando o destinatário não for encontrado

Para Uso do Correio

**NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL**

Rua da Conceição, nº 100/2º andar • Centro - Niterói  
Rio de Janeiro - Brasil • CEP 24.020-082

**NOME:** GRÊMIO RECREATIVO UNIDOS DO VIRADOURO**ENDEREÇO:** AV. DO CONTORNO, 16**CIDADE:**NITERÓI **BAIRRO:**BARRETO **CEP:** 24.110.205**DATA:** 18/09/2023**PROC. 030/030743/2019 - CC**

Senhor Contribuinte,

Comunicamos a Vossa Senhoria, a decisão do Conselho de Contribuintes, referente ao processo de nº 030/030743/2019, o qual foi julgado no dia 23/08/2023 e teve com decisão conhecimento e não provimento do recurso de ofício.

Segue anexo cópias dos pareceres que fundamentaram a decisão para ciência.

Atenciosamente,

Elizabeth n. Braga  
228625



- PORTARIA Nº 1890/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002788/2022, instaurado através da Portaria nº 1934/2022.
- PORTARIA Nº 1891/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002002/2022, instaurado através da Portaria nº 1280/2022.
- PORTARIA Nº 1892/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002361/2022, instaurado através da Portaria nº 1615/2022.
- PORTARIA Nº 1814/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 16 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 3253/2020 – Processo n. 020/4074/2022.
- PORTARIA n. 1813/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 15 de outubro, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n. 083/2018 – Processo n. 020/000712/2018.
- PORTARIA Nº 1893/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1876/2021 – Processo nº 020/006361/2021.
- PORTARIA Nº 1894/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1879/2021 – Processo nº 020/006364/2021.
- PORTARIA Nº 1895/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1880/2021 – Processo nº 020/006365/2021.
- PORTARIA Nº 1896/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1882/2021 – Processo nº 020/006367/2021.
- PORTARIA Nº 1897/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1889/2021 – Processo nº 020/006340/2021.
- PORTARIA Nº 1898/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1932/2021 – Processo nº 020/006575/2021.
- PORTARIA Nº 1899/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 1931/2021 – Processo nº 020/006574/2021.
- PORTARIA Nº 1900/2023-** Prorroga, excepcionalmente, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 2218/2021 – Processo nº 020/003131/2022.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Port. Nº 52/2023- DESIGNAR o Auditor Fiscal RAPHAEL SARAIVA GUINGO, matrícula 1.243.813-0, para responder pela Subsecretaria de Receita da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 16 a 31.10.2023 por motivo de férias do titular JUAN RODRIGUES PENNA DA COSTA.

#### ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

- 030/014659/2023 – SÚMULA ADMINISTRATIVA Nº 03-** "O desconto por pontualidade condiciona-se à ocorrência de um evento futuro e incerto: o efetivo pagamento até a data do vencimento da obrigação e, portanto, trata-se de desconto condicionado; dessa forma, o valor a ele correspondente deve integrar a base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o art. 80, §4º, da lei municipal nº 2.597/2008."
- 030/030743/2019 – GRÊMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO VIRADOURO-** "Acórdão nº 3.192/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Notificação de lançamento nº 67077 - Cessão de direito de imagem - Caráter patrimonial - Bem móvel - Não incidência do ISS - Súmula vinculante nº 31 STF - Emissão de nota fiscal indevida - Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/020618/2021 – 030/020623/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA.-** "Acórdãos nºs 3.195/2023 e 3196/2023: ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020625/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** Acórdão nº 3.197/2023: - Multa fiscal. Não apresentação de documentos fiscais. Nulidade. Não aplicação correta da sanção destinada corretamente e em desacordo com requisitos regulamentares fiscais, acarretam em sua nulidade. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/020633/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.198/2023: - ISSQN - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Emissão de documento fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares- Lançamento de ofício - Dependência da análise da exclusão do simples nacional - Prejudicial de mérito - Recurso de ofício conhecido e provido."
- 030/020664/2021 - HOLOS COLETA DE MATERIAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.172/2023: - Simples nacional. Recurso de ofício. Notificação de exclusão do simples nacional. Razões de fato e de direito que guiaram o auditor fiscal atuante em seu procedimento foram satisfatoriamente explicadas ao contribuinte. Não caracterizada a nulidade da notificação. Recurso conhecido e provido. Devolução à primeira instância para julgamento do mérito."
- 030/001734/2022 – JOSÉ CARLOS DA SILVA PESSOA-** Acórdão nº 3.173/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Notificação de lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Impugnação de IPTU. Deferimento parcial da impugnação em primeira instância. Novos pedidos do contribuinte após julgamento de primeira instância. Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/018799/2022 – SELMA GUIMARAES ALVES REBELLO-** Acórdão nº 3.191/2023: - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Área de garagens e vagas deve ser incluída no cálculo da área privativa, conforme art. 13, §3, III do CTM. Laudo avaliativo realizado conforme diretrizes da ABNT. Reconhecimento dos efeitos prospectivos. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."
- 030/000394/2023 – CARLOS ROBERTO ALVES-** Acórdão nº 3.193/2023: - IPTU – Recurso de voluntário – revisão de lançamento – Alteração de sanitários de 02 para 04 – Mudança de categoria de C para B – Decreto 14.191/2021, anexo I – Ajuste do valor venal – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027486/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.186/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de exclusão do simples nacional. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/029620/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.190/2023: - ISS. Recurso voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/024919/2019 – SAMFER CONSULTING AND TRAINING EIRELI-** "Acórdão nº 3.165/2023: - ISS – Recurso voluntário – Obrigação principal – Aspecto espacial – Legitimidade do município de Niterói para exigir o imposto – Art. 3º da LC nº 116/03 – Multa fiscal – Inteligência do art. 120, caput, do CTM, com redação dada pela lei municipal nº 3.461/19 – Retroatividade da lei mais benéfica ao infrator – Incidência do art. 106, II, CTN – Recurso conhecido e parcialmente provido."
- 030/029029/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-** "Acórdão nº 3.181/2023: Exclusão simples nacional – Recurso voluntário – Notificação 10887 – Constatação de formação de grupo econômico – Somatório dos faturamentos das sociedades – Ultrapassagem do limite do simples nacional em 2018 – Inexistência de cerceamento de defesa – Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/029985/2019 – BEATRIZ ANGÉLICA RANIS ORADI VASQUES-** "Acórdão nº 3.174/2023: ISSQN. Recurso de ofício. Auto de infração. Vício material. Nulidade do lançamento. Recurso de ofício conhecido e não provido."
- 030/029466/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA – EPP-** "Acórdão nº 3.179/2023: Simples nacional – multa fiscal – auto de infração nº 57077 – Extrapolação do teto previsto na legislação – Falta de notificação – Art.29, I c/c 3º, II, §§ 9º e 9º - A, art. 30, IV, "B", art. 36 da LC 123/2006 - Art. 99 da resolução CGSN nº 140/2018 – Alegação de confisco – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/029471/2019 – MONTE CORTEZ EDUCACIONAL S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.177/2023: Exclusão do simples nacional – Notificação nº 10906 – Impedimento – Art. 3º, § 4º, IX da LC 123/2006 – Período de resguardo – Desmembramento do patrimônio com criação de nova empresa – Transferência de patrimônio material e imaterial comprovado e confessado nos autos – Recurso voluntário conhecido e desprovido."
- 030/027493/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.188/2023: ISS. Recurso Voluntário. Auto de Infração. Intempestividade do Recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027492/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.187/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração do simples nacional. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."
- 030/027496/2019 – PASSO A PASSO CRECHE ESCOLA S/S LTDA-** "Acórdão nº 3.189/2023: ISS. Recurso voluntário. Auto de infração. Intempestividade do recurso. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso voluntário não-conhecido."



**030/029024/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.185/2023: ISSQN – Auto de infração nº 57033 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

**030/029025/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.184/2023: ISSQN - auto de infração nº 57034 – Simples nacional – Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e desprovido para manter a cobrança do tributo."

**030/029026/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.176/2023: ISSQN – Auto de infração nº 049000586500000100030318201910 – Simples nacional - Falta de recolhimento do tributo referente a diferença apurada – Descontos condicionados – Art. 92 e 114 lei municipal 2597/2008 – Solidariedade – Fatos ocorridos antes da constituição da pessoa jurídica – Inocorrência – Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente para afastar a responsabilidade tributária e manter a cobrança do tributo."

**030/029027/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.183/2023: Recurso voluntário - Exclusão simples nacional falta de comunicação de exclusão obrigatória desde agosto 2014 – Multa de 10% – Incidência no mês anterior que antecede o início da exclusão - Constatação de desmembramento – Criação de sociedade - Formação de grupo econômico recurso voluntário conhecido e não provido."

**030/029028/2019 – AMANHECER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.-** "Acórdão nº 3.182/2023: - Exclusão simples nacional – Recurso voluntário - Notificação 10886 de agosto/2014 – Constatação do desmembramento da sociedade empresária - Falta de comunicação obrigatória do fato - Grupo econômico de fato - Recurso voluntário conhecido e não provido."

**030/030441/2019 – EMPRESA BRASILEIRA DE REPAROS NAVAIS - RENAVE.-** "Acórdão nº 3.175/2023: ISS. Recurso voluntário. Notificação de lançamento. Serviços de reparo naval. Ausência de recolhimento do imposto. Retroatividade mais Benéfica da multa fiscal. Possibilidade de Correção pelo IPCA. Interpretação extensiva da lista de serviços. Exclusão, da base de cálculo do ISS, de mercadorias, peças e partes utilizadas. Não incidência sobre a locação de bens móveis. Indeferimento da realização de pericia. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

**030/027720/2019 – HALTER N'ATIVA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.-** "Acórdão nº 3.194/2023: - Simples nacional – Recurso voluntário – Exclusão do regime unificado – Descumprimento reiterado da obrigação acessória de emitir documento fiscal constatado em procedimento fiscalizatório – Inteligência do art. 26, inciso I, da LC nº 123/06 – Interpretação conferida pela resolução CGSN nº 140/2018 – Ausência de cerceamento de defesa – Procedimento administrativo que contempla a possibilidade de impugnação e recurso pelo sujeito passivo – Exclusão que implica na sujeição passivo ao sistema ordinário de recolhimentos tributários – Recurso conhecido e desprovido."

**ATOS DO COORDENADOR DE IPTU – CIPTU**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenadoria do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionado por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência, na respectiva inscrição municipal mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/007693/2020	12529-4	MARLY RIBEIRO VIEIRA	008.917.337-60

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido da Coordenação do IPTU, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do pedido na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016050/2020	140261-9	EMIDIO COUTO FERREIRA MORGADO	378.423.157-87

**ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEPAT**

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Administração Tributária, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento, na respectiva inscrição municipal mediante o presente Edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/006138/2020	128423-1	JAQUELINE VIEIRA DE ASSIS	814.134.327-00

**ATOS DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO – DETRI**

**Processo: 030/021474/2022-ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA.

Exigência:

- Comprovante de recebimento de aposentadoria emitido pelo INSS mais recente do ano de 2023;
- Declaração Anual de Simples Nacional - DASN, ano 2020, do MEI razão social "Veronica Raquel Arez de Souza", CNPJ 13.530.782/0001-12. Dê - se 10(dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**Processo: 030/000963/2023- ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: GERALDO JORGE DE SOUZA

Exigência:

- Formulário "Declaração para reconhecimento de Isenção de IPTU", preenchido e assinada pelo próprio punho;
- Declaração de próprio punho de GERALDO RODRIGUES DE MORAES de que é isento da DIRPF ou, caso não seja isento, anexar declaração de imposto de renda completa ano calendário 2023.
- Caso existam outras pessoas ou parentes residindo no mesmo endereço, anexar:
- Comprovações de renda e declaração de imposto de renda dos mesmos;
- Caso tais pessoas não possuam renda, anexar declaração individual confirmando tal situação;
- Caso sejam isentos da DIRPF, anexar declaração individual confirmando tal situação. Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento de exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito

**Processo: 030/5980/2023- ISENÇÃO DE IPTU**

Requerente: CELESTE DOS SANTOS ROCHA

Exigência:

- Comprovante de titularidade do imóvel (escritura ou RGI) de matrícula cadastral na Secretaria de Fazenda de nº 015.050-8, para qual solicita isenção de IPTU. Tal fato se deve ao conflito de endereços, tendo em vista que o único documento apresentado de titularidade do imóvel, "Averbação da transcrição da carta de sentença do Formal de Partilha (fls 18)", consta retificação do endereço de Travessa Júlio Froes, nº 30 para o nº 50. Ocorre que a requerente informa residir no imóvel da Travessa Júlio Froes nº74/101, de inscrição informada no requerimento inicial. Para que seja dirimida a dúvida da titularidade do imóvel, necessário se faz anexar documento comprobatório de propriedade do imóvel da travessa Júlio Froes, 74/101, endereço da requerida.

Dê-se 10 (dez) dias corridos da data da publicação em edital para o atendimento da exigência sob pena de extinção e arquivamento do feito.

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento do pedido nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/017393/2020	181905-1	ANA MARIA QUACCHIA SAPPINO	617.778.467-49
030/017063/2020	61778-7	MILTON PEREIRA DE SOUZA	181.252.557-53

# DIÁRIO OFICIAL

DATA: 12/10/2023

**NITERÓI**  
SEMPRE À FRENTE

030/005490/2021	27374-8	SOLANGE DOS SANTOS MAIA ALMEIDA	413.990.137-34
-----------------	---------	---------------------------------	----------------

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Departamento de Tributação, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado da exigência respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019346/2022	121872-6	EXATA GERENCIAMENTO E TERCEIRIZADOS EIRELI	06.019.752/0001-80

**ATOS DO COORDENADOR DE PARECERES E CONTENCIOSO FISCAL – COPAC****EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento do reconhecimento de isenção do IPTU para os exercícios de 2023 a 2025, no percentual de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/005612/2022	51142-8	SETE DOS SANTOS E OUTRO	488.431.307-06

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento parcial do pedido de isenção para os exercícios de 2023 a 2027, na proporção de 50%(cinquenta por cento) na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/009220/2022	180841-9	RISETE BASTOS PERES	305.781.917-68

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do deferimento de isenção do IPTU/TCIL, na proporção de 100%(cem por cento), para os exercícios de 2023 a 2027 na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/014402/2022	211411-4	MARIA ANUNCIADA BEZERRA DOS SANTOS	016.436.257-64

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, a devolução da correspondência enviada por aviso de recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento do pedido de isenção do IPTU/TCIL na respectiva inscrição municipal, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/016171/2022	168197-2	DENISE CRISTINA FERREIRA MARTINS	026.652.377-33

**EDITAL**

Setor de Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói torna público, a pedido do Coordenador de Pareceres e Contencioso Fiscal, as devoluções das correspondências enviadas por aviso de recebimento (AR) aos contribuintes abaixo mencionados por não terem sido localizados nos endereços cadastrados nesta secretaria, ficando os mesmos notificados do indeferimento de IPTU/TCIL nas respectivas inscrições municipais, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei 3.368/18.

PROCESSO	INSCRIÇÃO	CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ
030/019772/2022	066969-7	EUNICE ALVES DAS NEVES	628.068.317-68
030/004766/2020	114898-0	MARIA JOSÉ MACHADO DE SOUZA	074.288.017-61

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 9900038335/2023 - Autorizo o ato de contratação por Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25, inciso II combinado com o artigo 13 da Lei nº 8.666/93 e com o Decreto Municipal nº 11.316/2013, junto à pessoa jurídica ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 88.781.069/0001-15, visando a contratação do curso "Como aplicar a Lei nº 14.133/2021: Temas relevantes com abordagem prática", no valor de R\$32.670,00 (trinta e dois mil, seiscentos e setenta reais), para 11 (onze) servidores da Secretaria de Fazenda de Niterói.

**ATOS DO COORDENADOR DO IPTU – CIPTU – EDITAL****NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DE TAXA DE COLETA IMOBILIÁRIA DE LIXO**

O Coordenador de IPTU, responsável pela fiscalização do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo (TCIL), com base no artigo 24, inciso IV, da Lei Municipal 3.368/2018, torna público o presente edital de notificação de lançamentos novos, revisos ou complementares desses tributos, pelo fato de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado ou não ter comparecido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Processo	Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
030013425/2023	079.394-3	SÉRGIO MEDEIROS PAULINO DE CARVALHO	458.541.147-04
030015125/2023	032.473-1	LUIZ GONZAGA DA SILVA	514.835.057-15
030015125/2023	032.473-1	JOÃO HENRIQUE GUADALUPE MAGALHÃES	088.552.837-90
030015125/2023	032.473-1	DILMA MARIA SILVINO DA SILVA	012.623.677-19
030001835/2020	010.251-7	ESPÓLIO DE RUTH FERREIRA BRANDÃO	742.076.607-04
030013955/2021	049.228-0	LUIZA ALONSO FAGUNDES	854.356.007-15

Assim, ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revisos ou complementares acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e 173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária e os acréscimos legais são calculados de acordo os artigos 231 e 232 da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo na Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC - da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói. O pedido de depósito administrativo, o parcelamento da dívida ou a retirada das guias para pagamento podem ser feitos na CAC ou, preferencialmente, de forma remota, conforme orientações obtidas no portal da SMF, no endereço fazenda.niteroi.rj.gov.br.

**ATOS DO COORDENADOR DO ISS – COISS – EDITAL**

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.354 à pessoa de REGINA COELI PEREIRA SANTOS, CPF nº 517.328.317-34 e inscrição municipal de nº 3044778, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna pública a Notificação de Lançamento nº 69.401 à pessoa de MARCUS VINICIUS LEAL BITTENCOURT, CPF nº 874.396.707-8, inscrição municipal nº 3047525, por conta de o contribuinte não ter sido encontrado após tentativas de contato por e-mail e carta nos meios cadastrados, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.

A Coordenação do ISS (COISS) torna público o Auto de Infração nº 61092, o Auto de Infração AINF nº 02900058650000100000020202355 e a Notificação nº 11811, todos à empresa BRCA TECNOLOGIA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 19458431000124, inscrição municipal nº 1677350, por conta de o contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV, alínea "c" e art. 25, inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da publicação deste edital, para impugnação.